



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe SES 170110/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Crystian Gonçalves Martins	Diretor	369.495-0-01	dpgc@saude.sc.gov.br
Patricia Follador Karam	Enfermeira	390.250-1-01	naenf@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, entre suas diversas atribuições, é responsável pela administração de quatorze unidades hospitalares e unidades administrativas, o que inclui o suprimento de bens de consumo essenciais ao pleno funcionamento dos serviços de saúde. A aquisição desses materiais, que compreendem desde itens comuns até materiais de enfermagem, cirurgia, medicamentos e nutrição, é fundamental para assegurar a continuidade do atendimento nas unidades de saúde, contribuindo diretamente para o tratamento, a prevenção e a promoção da saúde da população catarinense.

Ainda, possui a responsabilidade por ações como planejamento, execução e o acompanhamento das atividades relacionadas a programação, aquisição, armazenamento e distribuição de produtos para saúde, itens de enfermagem e cirurgia, assim como aqueles pertencentes aos protocolos de tratamento estaduais, os quais foram padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde.

O planejamento anual da aquisição de bens de consumo é realizado de forma centralizada para todas as unidades e tem duração estimada de 12 meses. Esse planejamento é elaborado com base em uma análise detalhada do consumo dos últimos 12 meses, considerando ainda a proporção de utilização por centro de custo, previsões de ampliação de serviços (como aumento de leitos ou abertura de novas áreas de atendimento), e os valores unitários e totais dos itens. A responsabilidade técnica do levantamento é dos almoxarifes de cada unidade, com supervisão das respectivas diretorias e o apoio da Diretoria de Planejamento e Gestão em Compras (DPGC). As informações consolidadas podem ser consultadas no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), processo digital SES 212320/2025.

A presente aquisição fundamenta-se na necessidade imperativa de garantir a continuidade da assistência à saúde nas unidades hospitalares geridas por esta Secretaria. A natureza dos itens solicitados é essencial e indispensável para a manutenção das rotinas operacionais, tanto em procedimentos de enfermagem quanto em intervenções cirúrgicas.

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



Ressalta-se que a urgência desta contratação advém da situação crítica dos estoques atuais, decorrente da frustração dos certames anteriores. As sucessivas frustrações interromperam o fluxo regular de aquisição dos suprimentos.

Dessa forma, a aquisição é medida imprescindível para evitar o desabastecimento generalizado e a consequente paralisação de serviços cirúrgicos e assistenciais, garantindo o cumprimento do dever constitucional do Estado de prover saúde pública ininterrupta e segura à população.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os itens desta aquisição foram padronizados para uso pelos estabelecimentos de saúde por meio de análise técnica e aprovação da Superintendência dos Hospitais Públicos, considerando aspectos como a necessidade do insumo, bem como dados de eficácia, segurança e eficiência.

Tanto os itens quanto os quantitativos previstos constam na listagem do Planejamento GEBER 2026, elaborado em meados de 2025 e devidamente lançado no programa de gestão de estoques e movimentações utilizadas pela Secretaria de Estado da Saúde. O planejamento foi aprovado pelas diretorias das unidades hospitalares e pela Superintendência dos Hospitais Públicos, conforme registrado no processo digital SES 212320/2025.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Deve-se descrever os requisitos necessários ao atendimento da demanda e os padrões mínimos, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa.

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente as especificações e quantidades do objeto a ser solicitado no anexo I (relação de compras SCCD).

As obrigações da contratada necessárias para atendimento da demanda devem atender aos critérios de habilitação e condições de execução do objeto que serão descritos no Termo de Referência e Edital.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no anexo I (Relação de compras SCCD)

A estimativa de consumo para o exercício de 2026 foi originada com base no relatório extraído do sistema de controles de estoques e movimentações utilizadas pela SES que fornece informações do consumo dos últimos 12 meses de cada bem de consumo, a proporção do consumo pelas unidades de acordo com o centro de custo, a previsão de aumento de leitos ou abertura de serviços e os valores unitários. Os dados para cada unidade podem ser encontrados no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), processo digital SES 212320/2025.

O planejamento dos quantitativos GEBER, estão pensados nas páginas 34 a 48 do processo 212320/2025, com a referência do item, unidade solicitante e quantitativos previstos, conforme sustentadas no planejamento 2026.

O planejamento da aquisição é estruturado para o período de 6 meses, sendo os quantitativos, mensais somados para compor o total anual.

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria de Estado da Saúde, além do levantamento através de editais de outros órgãos do governo que selecionaram soluções similares ou equivalentes e por solicitação de orçamentos com empresas especializadas na comercialização do material requisitado.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada através do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no Sistema de Contratos e Compra Direta (SCCD) e pode ser encontrado no anexo I. No caso de itens sem registro de aquisições pela SES, foi utilizado pesquisas de aquisições semelhantes de outros órgãos públicos e/ou orçamentos com empresas especializadas na comercialização do material requisitado.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste na aquisição imediata de fios cirúrgicos por meio de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com recursos custeados pelo Fundo Estadual de Saúde. Esta medida é a única via viável neste momento para afastar o risco iminente de desabastecimento total dos centros cirúrgicos e garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população catarinense, haja vista a frustração das tentativas anteriores de contratação regular por meio de processo licitatório. Diante da urgência assistencial e da necessidade crítica de reposição de estoque, opta-se pela compra direta com entrega imediata e quantitativo estritamente delimitado para suprir a demanda do período necessário até a conclusão de um novo certame, garantindo a celeridade administrativa, a eficiência na gestão pública e o atendimento ininterrupto aos usuários do sistema de saúde.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplicam condições prévias à celebração do contrato.

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto nas quantidades estimadas para atendimento das demandas hospitalares nos próximos 6 (seis) meses.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação direta apresenta-se estritamente necessária, tecnicamente viável e adequada para o atendimento da demanda. A viabilidade da solução justifica-se pela necessidade imperativa de manter o estoque de fios cirúrgicos das unidades de saúde em níveis seguros, evitando a paralisação de cirurgias eletivas e de urgência no Estado de Santa Catarina. O histórico de frustração das licitações anteriores, somado ao tempo de tramitação regular de um novo certame ordinário, torna o procedimento de dispensa de licitação por emergência a única alternativa célere para evitar o colapso assistencial. O quantitativo e os valores estimados limitam-se ao estritamente necessário para o período de enfrentamento da situação crítica, demonstrando eficiência, vantajosidade econômica frente ao risco assistencial e estrita adequação ao interesse público.

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VQJ8506Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CRYSTIAN GONÇALVES MARTINS** (CPF: 888.XXX.369-XX) em 07/07/2026 às 17:33:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:43 e válido até 13/07/2118 - 13:34:43.
(Assinatura do sistema)

✓ **PATRICIA FOLLADOR KARAM** (CPF: 063.XXX.109-XX) em 08/07/2026 às 08:25:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2020 - 13:49:16 e válido até 02/01/2120 - 13:49:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxNzAxMTBfMTcxNDM5XzlwMjZfVIFKODUwNIE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00170110/2026** e o código **VQJ8506Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.